



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 592 / 94

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, subvenções sociais, no exercício de 1994, às seguintes entidades:

I - Caixa Escolar Onofre Vassalo, da E.E. Durval Souza Furtado, no valor de CR\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros reais);

II - Caixa Escolar Orlandino Souza Andrade, da E.E. Fernando Melo Viana, no valor de CR\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros reais);

III - Minduri Futebol Clube, no valor de CR\$..... 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros reais);

IV - Conselho Particular Vicentino Sagrada Família - SSVP/Minduri, no valor de CR\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros reais);

V - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, no valor de CR\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil cruzeiros reais).

Art. 2º - A partir de 1º de março de 1.994, as subvenções mencionadas no artigo anterior serão atualizadas mensalmente com base no INPC, ou qualquer outro índice que venha a ser criado pelo Governo Federal;

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 572/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Paço Municipal, 14 de março de 1994.

Maria Amélia
MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN

Prefeita Municipal